



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0013546-81.2018.8.16.0031

(Em Recuperação Judicial) BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI

(Em Recuperação Judicial) PARANÁ TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI

1. Introdução

Esta decisão (mov. 2030.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 1748.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☒	☐	☐	Instaurar 5 incidentes classe 241 para acompanhamento dos relatórios pelo administrador judicial e devedores	
☒	☐	☐	Para administradora judicial revisar as penhoras no rosto dos autos que foram lavradas para reserva de crédito; se já passaram por habilitação e, caso negativo, se as ações já transitaram em julgado.	Resultado da revisão no mov. 1882.1
☒	☐	☐	Para administrador judicial se manifestar sobre comunicações do mov. 1725.	Resposta no mov. 1882.1
☒	☐	☐	Para administrador judicial se manifestar sobre esclarecimentos complementares de QUALIPOL, cessionária de créditos (mov. 1720.1).	Informou retificação do QGC, conforme item 7.2 da decisão.
☒	☐	☐	Para administrador judicial se manifestar sobre cessão de crédito informada por BTG Pactual (mov. 1735.1).	Resposta no mov. 1882.1
☒	☐	☐	Para oficiar ao Min. Raul Araújo, para que informe a previsão do julgamento do REsp 1955228/PR.	1878.1 / 1880 /



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
1725.1	Malote digital: <i>conhecimento a seguinte decisão acerca do levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial vinculada aos autos 0013546-81 .2018.8.16.0031 (vossos); nossos autos 500519683201640.</i>
1785.1	Comunicação de ação vinculada. Origem: 1ª Vara Cível de Guarapuava, autos 0008528-21.2014.8.16.0031 de carta precatória cível. Objetivo: “2. SOLICITE-SE informações ao juízo da recuperação judicial, acerca da preclusão da decisão de mov. 1684, dos autos 13546-81.2018.8.16.0031.”
1808.1	UNIÃO interpôs embargos de declaração. Requer o suprimento de alegada omissão quanto ao direito dela em permanecer habilitada nos autos. Administrador judicial se manifestou pelo parcial provimento (mov. 2014.1).
1876.1	BRASKEN declarou ciência da decisão e reiterou informação quanto à cessão de crédito noticiada no mov. 1605 dos autos. Solicitou sua exclusão do QGC.
1882.1	Administrador judicial: • Informou o resultado da revisão das penhoras trabalhistas no rosto dos autos e solicitou a baixa de determinadas penhoras no rosto dos autos, pois habilitados ou com habilitação de crédito em trâmite; • Não se opôs à alteração da denominação do credor CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A para sua atual razão social, CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (mov. 1605.12, 1605.13 e 1605.14, 1720) e às substituições de credores noticiadas decorrentes de cessões de crédito, mas solicitou a intimação de BANCO BTG PACTUAL S.A e SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A para comprovar toda a cadeia sucessória do crédito.
1889.1	Malote Digital Origem: 9º Tabelionato de Notas de Curitiba Assunto: “ <i>lavramos nesta serventia, em 1 2 12 2024, no Livro 1173-N, folhas 219, Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, cujo extrato com as principais informações segue anexo.</i> ”

4. Novas determinações

4.1. Considerando a regularidade documental atestada pela administradora judicial, autorizo as seguintes atualizações no QGC, em decorrência de cessões de crédito:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CEDENTE	MOV.	CLASSE	VALOR CEDIDO	PARECER AJ
CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – MASTER	1605.12 1605.13 1605.14	CLASSE III	R\$ 115.925,05	DEFERIMENTO
GISELLI CRISTINA DA LUZ	1720.11 1605.4	CLASSE I	R\$ 33.653,85	DEFERIMENTO
PARAFUSOS GUARAPUAVA LTDA	1720.19 1720.20	CLASSE IV	R\$ 8.128,23	DEFERIMENTO
BRASKEM S/A	1605.7 1605.8 1720.12 1720.13 1720.14	CLASSE II	R\$ 5.426.807,19	DEFERIMENTO

👉 À administradora judicial, para que atualize o QGC, consignando os respectivos cessionários dos créditos.

👉 Ainda, desabilite-se BRAKEM S/A do processo, a pedido.

👉 4.2. Intimem-se BANCO BTG PACTUAL S.A e SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A para que prestem os esclarecimentos complementares solicitados pela administradora judicial referentes à cessão de crédito. Prazo: 15 dias.

A seguir, à administradora judicial, pelo mesmo prazo – inclusive, para que se manifeste sobre os documentos do mov. 1889, que são correlatos à questão.

4.3. A revisão das penhoras no rosto dos autos realizada pela administradora judicial resultou no seguinte:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS							
MOV.	PROCESSO ORIGEM	CREDOR	VALOR DA PENHORA	ATUALIZAÇÃO	HABILITADO	Nº DA HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
325.2	0000745-79.2018.5.09.0096	JOSÉ EUAS DE SOUZA	R\$ 64.210,72	30/04/2019	Não	-	RT sem trânsito em julgado
326.1	0000424-44.2018.5.09.0096	SOLANGE DE MOURA	R\$ 9.636,05	30/04/2019	Sim, judicialmente	0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
327.2	0000817-66.2018.5.09.0096	LUCAS GONÇALVES DE SOUZA	R\$ 11.693,19	30/04/2019	Sim, judicialmente	0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
328.2	0000784-76.2018.5.09.0096	CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 5.565,56	30/04/2019	Sim, judicialmente	0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
329.2	0000433-06.2018.5.09.0096	JONAS JOSÉ ROCHA	R\$ 34.016,40	30/04/2019	Não	-	RT sem trânsito em julgado
330.2	0000783-91.2018.5.09.0096	RODRIGO LEITE RAMOS	R\$ 21.292,37	30/04/2019	Sim, judicialmente	0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
331.2	0000631-43.2018.5.09.0096	MÁRCIO ROBERTO DONATO	R\$ 31.187,41	30/04/2019	Sim, judicialmente	0012452-25.2023.8.16.0031	Pendente de Julgamento
332.2	0000587-24.2018.5.09.0096	EDENIZE DOS SANTOS	R\$ 15.763,11	30/04/2019	Sim, judicialmente	0012452-25.2023.8.16.0031 0004459-96.2021.8.16.0031	Pendente de Julgamento Procedente
334.2	0004389-12.2003.8.16.0031	SEBASTIAO AMILTON DE AGOSTINHO	R\$ 5.498,13	30/04/2019	Sim, judicialmente	0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
335.2	0000783-91.2018.5.09.0096	RODRIGO LEITE RAMOS	R\$ 21.292,37	30/04/2019	-	-	Duplicado com 330.2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDOS DE RESERVA DE CRÉDITO							
MOV.	PROCESSO ORIGEM	CREADOR	VALOR DA RESERVA	ATUALIZAÇÃO	HABILITADO	Nº DA HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
340.1	0000429-66.2018.5.09.0096	ANGELIN DE MOURA	R\$ 46.110,67	30/04/2019	Sim, judicialmente	0012716-42.2023.8.16.0031 0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
340.2	0000561-26.2018.5.09.0096	MARDIURY TAIRINY DE SOUZA	R\$ 5.979,61	30/04/2019	Sim, judicialmente	0004459-96.2021.8.16.0031	Procedente
1070.1	5004996-08.2018.4.04.7006	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-	-	Não	-	-

Tendo havido habilitações de crédito, as respectivas penhoras e reservas não possuem mais razão de existir.

Assim, determino a baixa das penhoras dos mov. 326.1, 327.2, 328.2, 330.2, 331.2, 332.2, 334.2 e 335.2 e reservas de crédito dos mov. 340.1 e 340.2.

Comunique-se aos Juízos que solicitaram os respectivos registros. Cópia desta decisão valerá como ofício.

4.4. Quanto aos embargos de declaração interpostos pela União, acolho-os em parte, apenas para permitir que permaneça habilitada no processo, mas sem o direito de intimação para todo e qualquer movimento processual, pois:

a) não é credora sujeita à recuperação judicial;

b) as intimações eletrônicas às Fazendas são aquelas estritamente previstas na Lei nº 11.101/2005: art. 52, V; art. 58, §3º; art. 58-A, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se a União (prazo: 30 dias). Mantenha-se a sua habilitação nos autos, assim como do Estado do Paraná e do Município de Guarapuava.

4.5. Verifique a Secretaria se houve retorno à solicitação feita ao Min. Raul Araújo no REsp 1955228/PR. Caso negativo, aguarde-se por 30 dias e renove-se a solicitação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

LEGENDA	
	Cumprimento urgentíssimo
	Cumprimento urgente
	Cumprimento regular
	Orientação

Ponta Grossa, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito